



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 403/2022/GP

Sacramento, MG, 29 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende
Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 63/2022. Projeto de Lei nº _____.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº 63/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM N.º 63/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora se submete ao crivo do Poder Legislativo, complementa a Mensagem n.º 60, de 25 de novembro de 2022, posto que o FUMBEA trará os recursos necessários para a execução das ações propostas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

O presente Projeto de Lei contempla todas as justificativas para o seu implemento, sem maiores digressões.

Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estão à disposição do Legislativo para eventuais dúvidas.

Face às razões expostas nesta justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela, pois que atende plenamente aos preceitos legais atinentes ao caso em apreço.

Sacramento, MG, 29 de novembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



MENSAGEM Nº 63/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal devem ser destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas, espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento e todas as outras condições previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar, proteção e defesa dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle e manejo populacional, que contemplem a identificação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal, estadual e federal vigentes relativas à proteção e controle populacional, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - promoção de medidas educativas e de sensibilização voltadas à causa animal;

VI - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

VII - capacitação de agentes, servidores e profissionais, pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de contrapartidas, acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ambiental bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle populacional e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo devem ser depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Meio ambiente e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do município de Sacramento.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sacramento e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Diretor é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

V - 1(um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;

Art. 8º O Conselho Diretor deve reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros são nomeados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor são tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 4º O funcionamento do Conselho Diretor é disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Sacramento, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor deve estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da Lei, devem ser analisadas e aprovadas, anualmente, pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º O relatório financeiro mensal de que trata o inciso VII deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, devem ser designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do *caput* não têm direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 11. As funções dos membros do Conselho Diretor são consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 12. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Sacramento (MG)
Vereador Clanner Scalon, em 29 de novembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

